385D0198

DECISÃO DO CONSELHO

de 12 Março de 1985

que adopta um programa de investigação e desenvolvimento no dsomínio da energia não nuclear (1985–1988)

(85/198/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEAIS,

Tendo em conta o Tratado que institui a comunidade Económica europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta as propostas da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do parlamento europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando a Resolução do Conselho de 9 de Junho de 1980, relativa aos objectivos da política energética da Comunidade para 1980 e a convergência das políticas dos Estados-membros (4);

Considerando que a execução de uma estratégia energética para a Comunidade exige, prioritariamente, o reforço das políticas de investigação, desenvolvimento e demonstração a nível comunitário;

Considerando que, em 25 de Julho de 1983, o Conselho adoptou a Resolução relativa a programas-quadro para actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento e demonstração, e um primeiro programa-quadro 1984–1987 (5);

Considerando que os programas de investigação e desenvolvimento no domínio da energia adoptados pelas Decisões 75/510/CEE (6) e 79/785/CEE (7) tiveram resultados positivos e abriram perspectivas promissoras quanto aos objectivos visados;

Considerando, portanto, que as acções de investigação e desenvolvimento que são objecto da presente decisão se afiguram necessárias e constituem um meio adequado para prosseguir as actividades empreendidas e para empreender novas actividades, com vista à realização dos objectivos visados;

Considerando que é oportuno completar as acções abrangidas por esse programa com actividades de investigação e desenvolvimento no domfínio dos hidrocarbonetos;

Considerando que os Regulamentos (CEE) nº 1971/83 (8) e (CEE) nº 1972/83 (9) prevêma concessão de um apoio financeiro a projectos-piloto industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefação e da gaseificação dos combustíveis sólodos, bem como a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes alternativas de energia, das economias de energie e da substituição dos hidrocarbonetos;

Considerando que tal apoio só deve ser concedido a projectos cujas perspectivas de viabilidade industrial e comercial tenham, sido demonstradas por estudos e investigações prévias;

Considerando que o Tratado não prevê os poderes de acções específicas necessários à adopção da presente decisão;

Considerando os pareceres do Comité da Investigação Científica e Técnica (CREST),

DECIDE:

Artigo 1º

É adoptado, por um período de quatro anos com início em 1 de Janeiro de 1985, um programa de investigação e desenvolvimento da Comunidade Económica Europeia no domínio da energia não nuclear, nos termos do anexo junto.

Artigo 2º

O montante estimado necessário para a execução do programa eleva-se a 175 milhões de ECUs, incluindo as despesas relativas a um efectivo de quarenta agentes.

(1) JO nº C 218 de 13.8.1983, p. 4, e JO nº 154 de 14.6.1984, p. 5.
(2) JO nº C 322 de 28.11.1983, p. 279, e JO nº C 72 de 18.3.1985, p. 30.
(3) JO nº C 341 de 19.12.1983, p. 27, e JO nº C 25 de 28.1.1985, p. 23.
(4) JO nº C 149 de 18.6.1980, p. 1.
(5) JO nº C 208 de 4.8.1983, p. 1.
(6) JO nº L 231 de 2.9.1975, p. 1.
(7) JO nº L 231 de 13.9.1979, p. 30.
(8) JO nº L 195 de 19.7.1983, p. 1.
(9) JO nº L 195 de 19.7.1983, p. 6.

Artigo 3º

A Comissão assegura a execução do programa e é assistida pelo Comité Consultivo em matéria de Gestão e Coordenação (CGC) «Energias não nucleares», criado pela Decisão 84/338/Euratom, CECA, CEE (1).

Artigo 4º

Com base na experiência adquirida durante a execução do programe e após parecer do Comité consultivo em matéria de Gestão e coordenação (CGC), a Comissão pode transferir fundos de um subprograma para outro, desde que a dotação global de cada subprograma não se afaste mais de 15 % da dotação inicial, nos termos apresentados, a título indicativo, no avexo junto.

Artigo 5º

O programa será avaliado no decorrer do segundo ano. O resultado desta reavaliação será submetido ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Essa reavaliação poderá levar a Comissão a apresentar uma proposta de revisão do programa, de acordo com os procedimentos adequados.

Feito em Bruxelas em 12 de Março de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

F. M. PANDOLFI

ANEXO

PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNO DA ENERGIA NÃO NUCLEAR

Os objectivos deste programa encontram-se enunciados nos subprogramas seguintes, a ser executados mediante contratos a custos partilhados.

DESENVOLVIMENTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

1. **Energia Solar**

   A título indicativo, o montante estimado necessário para a execução deste subprograma eleva-se a 33,5 milhões de ECUs.

   A. Aplicações da energia solar nos edifícios
   B. Centrais solares termomecânicas
   C. Geradores de potência fotovoltaicos
   D. Dados relativos às radiações solares
   E. Aplicações da energia solar na agricultura e na indústria agrícola.

2. **Energia da biomassa**

   A título indicativo, o montante estimado necessário para a execução deste subprograma eleva-se a 20 milhões de ECUs.

   A. Desenvolvimento e recuperação da biomassa para fins energéticos
   B. Tecnologias de conversão da biomassa
   C. Utilização da biomassa como fonte energética
   D. Processos fotoquímicos e fotobiológicos.

3. **Energia eólica**

   A título indicativo, o montante estimado necessário para a execução deste programa eleva-se a 18 milhões de ECUs.

   A. Avaliação dos recursos europeus
   B. Experimentação de aerogeradores
   C. Desenvolvimento de tecnologias e de protótipos.

(1) JO nº L 177 de 4. 7. 1984, p. 25.

4. **Energia geotérmica**

A título indicativo, o montante estimado necessário para a execução deste subprograma eleva-se a 21 milhões de ECUs.

A. Exploração e avaliação dos recursos
B. Propriedades das reservas geotérmicas
C. Produção e gestão de jazigos
D. Utilização dos recursos e aspectos económicos
E. Rochas quentes secas
F. Ensino e formação.

UTILIZAÇÃO RACIONAL DA ENERGIA

5. **Economia da energia**

A título indicativo, o mantante estimado necessário para a execução deste subprograma eleva-se a 26,5 milhões de ECUs.

A. Sector dos edifícios
B. Sector industrial
C. Sector dos transportes
D. Armazenamento da energia.

6. **Utilização dos combustíveis sólidos**

A Título indicativo, o montante estimado necessário para a execução deste subprograma eleva-se a 20 milhões de ECUs.

A. Produção de calor e de electricidade
B. Transporte e manutenção dos combustíveis sólidos
C. Ciência dos combustíveis sólidos.

7. **Produção e utilização de novos vectoros energéticos**

A título indicativo, o montante estimado necessário para a execução deste subprograma eleva-se a 10 milhões de ECUs.

A. Produção de combustíveis sintéticos a partir do carvão
B. Produção de combus tíveis sintéticos a partir da biomassa
C. Estudo de sistemas e de materiais específicos aos dois sistemas de produção
D. Produção de hidrogénio para o fabrico de combustíveis sintéticos
E. Pilhas de combustível.

8. **Optimização da produção e da utilização dos hidrocarbonetos**

A título indicativo, o montante estimado necessário para a execução deste subprograma eleva-se a 15 milhões de ECUs.

A. Aperfeiçoamento dos conhecimentos sobre os jazigos de hidrocarbonetos
B. Utilização do gás natural
C. Utilização das fracções pesadas do petróleo
D. Adequação motores/combustíveis.

9. **Análise de sistemas energéticos e modelização**

A título indicativo, o montante estimado necessário para a execução deste subprograma eleva-se a 9 milhões de ECUs.

A. Manutenção e valorização dos modelos existentes
B. Desenvolvimento de novos modelos
C. Aplicação dos modelos e consolidação da infra-estrutura associada.